



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER Nº 050/2021-CFAEO

Processo nº 103/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.099/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência, que “ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.”

II – PARECER DO RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 51¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa manifestação é **favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.099/2021.

Ressalvando, que esta comissão reitera pelo cumprimento nos termos do artigo 10º da Portaria nº 249/2020/GBSES, no que tange a obrigatoriedade da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou medida mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e emissão de relatórios conforme fluxo e *check list* para instrução de processo de pagamento disposto no Anexo III da Portaria supracitada, deliberando nesta oportunidade pelo envio de requerimento ao Governo do Estado, via sua Secretária de Estado de Saúde, para que encaminhe a esta Comissão, os

¹ **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

relatórios do monitoramento, supervisão técnica e/ou medida mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde.

Outrossim, que Governo do Estado, via sua Secretária de Estado de Saúde, encaminhe a esta Comissão, os relatórios do monitoramento, supervisão técnica e/ou medida mensal dos serviços prestados, igualmente dos estabelecimentos de saúde habilitados, priorizando as informações que conste a produção mensal apresentada para registro no Sistema de Informação Hospitalares Descentralizados (SIHD01), que atende a critérios da Portaria nº 249/2020/GBSES conforme preconizado no artigo 7º da mesma Portaria.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Darli Luciano da Silva
Relator

III – CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária¹, em reunião Extraordinária, de 22 de abril de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.099/2021, ressaltando as observações quando ao efetivo cumprimento e envio de informações de atendimento ao que estabelece a Portaria nº 249/2020/GBSES.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

¹ **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**
Presidente: Marcos Roberto Menin (MDB) (*ausente*)
Vice/Relator: Darli Luciano da Silva (PODEMOS)
Membro: Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)